



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS 188
Assinatura / Carimbo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
024/SESAU/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE**
ARARUAMA/RJ e a firma **CLÍNICA DE**
FISIOTERAPIA FISIOLAGOS LTDA, na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº120, Centro - Araruama, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 110 de 17 de dezembro de 2014, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr.^a Ana Paula Bragança Correa, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOLAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.661/0001-93, com sede estabelecida à Rua Vasconcellos, nº 154, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, neste ato por seu representante legal Juarez Rodrigues da Silva, RG nº 424805-GDF, inscrito no CPF sob o nº 119.945.331-53, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 001/2022, realizada através do procedimento administrativo n. 8.891/2022 com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento através de Chamada Pública de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio ao diagnostico para atender aos usuários do Sistema Unido de Saúde (SUS), tendo como referência a Tabela SIG TAP do SUS, para atendimento aos usuários da rede própria do Município e dos usuários do SUS oriundo do Programa de Pactuação Integrada(PPI).

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS. 189
Assinatura / Carimbo

§ 1º Os preços dos itens constantes do Anexo Único são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 2º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

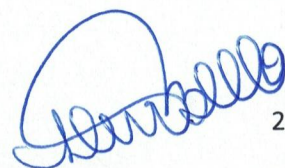
CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 13 de junho de 2023 (data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2022).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação do serviço, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pelo prestador do serviço, acompanhada do relatório com o número de consultas efetuadas no mês, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do serviço.


2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS. 190
Assinatura / Carimbo

§ 1º As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 10.302.2124

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Nº do Empenho: 604/2022

Recurso: 604 - Federal - Custeio

Nº da Despesa: 37

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constante do Edital de Credenciamento nº 01/2022, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 01/2022, poderá ser:

b.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Araruama, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS. 191
Assinatura / Carimbo

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, não estando sujeitos a quaisquer prorrogações, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

§1º Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 8891
FLS. 192
Assinatura / Carimbo

§2º Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

§3º Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;

§4º É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, além de atender a todas as normas vigente com relação a atividade executada.

§5º Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

§6º O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

§7º Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

§8º Os credenciados serão responsáveis pelo atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama, cujos serviços serão prestados nas dependências do credenciado e/ou nas unidades de saúde indicadas, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama.

§9º Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde cópia dos relatórios com exames realizados para controle e arquivamento;

§10º Emitir relatórios médicos e pareceres quando necessários e/ou solicitados.

§11º O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar o cronograma de atendimento, dias disponíveis para prestação do serviço.

§12º Deve acompanhar ao contrato de prestação de serviço, o Plano Operativo Anual, com estimativas de quantitativos físicos e financeiros com base na tabela SUS e demanda do município, devendo ainda, conter a capacidade instalada disponível ao SUS.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 8891
FLS. 143
Assinatura / Carimbo

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 8891
FLS. 194
Assinatura / Carimbo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araruama, 13 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIOLAGOS LTDA

Juarez Rodrigues da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: